



JURIDICIZAÇÃO NA PROMOÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Daniele Cristina Bahniuk Mendes – UEPG
dcbahniuk@gmail.com

Valéria Mariano Costa – UEPG

Juliana Marques Santos Oliveira – Unicentro

RESUMO: A Constituição Federal de 1988 alçou a saúde como um direito fundamental, determinando a atuação positiva do Estado para concretizá-la e tornar acessível a todos os cidadãos, sendo explícita a relevância pública das ações e serviços de saúde de forma igualitária e universal. Ainda que os entes federativos sejam os responsáveis pela promoção do direito à saúde e tenham receita vinculada a esse dispêndio, por vezes não concretizam essa missão. Com isso, houve um forte movimento de busca de asseguramento deste direito pela via judicial, multiplicando-se as demandas em centenas de milhares de processos. Assim surge o problema de pesquisa – a situação alarmante do sistema de justiça brasileiro, o qual tem mais de 100 milhões de processos em trâmite, sendo muitos deles referente ao direito à saúde. Algumas questões que se colocam são: A proeminência do Poder Judiciário é o caminho a continuar ser seguido? Existem mecanismos alternativos para a solução de conflitos na área de promoção à saúde? Por meio da metodologia de levantamento bibliográfico, visando explanar os eixos que articulam as questões dessa pesquisa, verificou-se que o novo Código de Processo Civil (CPC), em vigor desde 18/03/2016, estimula a busca da solução consensual de conflitos. Inclusive, o legislador incumbiu o Ministério Público (MP) neste propósito das soluções pacíficas e consenso das partes. Assim sendo, destaca-se o relevante papel do MP, o qual pode adotar medidas extrajudiciais e atuar de forma independente como mediador no direito à saúde. A própria ideia de direito à saúde passa a receber um novo significado, que engloba um caráter interdisciplinar, ampliando as possibilidades de atuação do MP, sem necessidade de intervenção judicial. Isto quer dizer que a fim de buscar alternativas à judicialização das demandas, o MP pode juridicizar a promoção do direito à saúde, fazendo cumprir seu papel desenhado pela Carta Magna, importando em discutir os conflitos sob o prisma do direito, mas sem levá-lo ao Judiciário. Espera-se que o novo paradigma inaugurado no Código de Processo Civil, em que o Estado propõe a busca de soluções de conflitos de forma consensual, retire a ênfase da judicialização em favor do contexto de juridicização da saúde. Medidas de caráter extrajudiciais pelo MP podem dar maior efetividade e agilidade na promoção deste direito. Assim sendo, a instituição pode adotar medidas extrajudiciais e atuar de forma independente como mediador no direito à saúde. Há muito que se debater sobre a juridicização das relações sociais, em especial no direito à saúde. O MP pode servir como agente provocador de iniciativa e implementação de políticas públicas pelo governo, trazendo significativo impacto na vida do cidadão que necessita da prestação estatal em matéria de saúde.

PALAVRAS-CHAVE: Ministério Público, Direito à saúde, Juridicização.